



COMISSÃO MUNICIPAL DO

**IDOSO**

- REGIMENTO INTERNO -

# Comissão Municipal do Idoso

*Odemira*  
MUNICÍPIO



## **PREÂMBULO**

A Comissão Municipal do Idoso, criada ao abrigo do Regulamento n.º 151/2012, de 20 de abril - Projeto de Regulamento da Comissão Municipal do Idoso, cuja publicação definitiva consta do Aviso n.º 12822/2012, de 25 de setembro, surgiu de uma necessidade identificada pela Rede Social do concelho de Odemira, designadamente do Conselho Local de Ação Social, e do respetivo Plano de Desenvolvimento Social 2014/2015, que destaca no seu eixo 4 - o Envelhecimento como uma prioridade de intervenção no que respeita ao desenvolvimento de uma política de apoio ao idoso e ao levantamento de boas práticas, bem como no correspondente Plano de Ação.

Esta prioridade consubstancia-se, igualmente, numa recomendação da Associação Nacional de Municípios Portugueses que emanou, em 2010, um projeto diploma para o efeito e nas diretrizes do Parlamento Europeu quando aprovou o ano de 2012 como o Ano Europeu do Envelhecimento Ativo e da Solidariedade entre Gerações.

Este órgão terá a incumbência de diagnosticar as problemáticas afetas à condição do idoso neste concelho e possibilitar às entidades que intervêm com este segmento da população a definição de estratégias de ação bem a elaboração de propostas de afetação de recursos como resposta aos problemas identificados. Pretende-se, assim, uma atuação concertada e participada de todos os atores que detêm responsabilidades nesta matéria, por forma a contribuir para uma melhoria da qualidade de vida, dignidade e promoção da participação cívica na comunidade deste segmento da população.

Para a prossecução destes objetivos e para o exercício das suas competências, a Comissão Municipal do Idoso institui o presente Regimento Interno, onde estabelece as suas regras de composição, organização e funcionamento.

## **Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

O presente Regimento visa definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento da Comissão Municipal do Idoso, doravante designada por CMI, constituída ao abrigo do Regulamento n.º 151/2012, de 20 de abril - Projeto de Regulamento da Comissão Municipal do Idoso, cuja publicação definitiva consta do Aviso n.º 12822/2012, de 25 de setembro.

### **Artigo 2º**

#### **Natureza**

A CMI é um órgão com função consultiva, definidor de uma política municipal na área da população idosa, de articulação, informação e promoção dos direitos das pessoas idosas de forma a garantir o seu bem-estar, dignidade e qualidade de vida.

### **Artigo 3º**

#### **Objetivos**

A CMI tem como principais objetivos:

- 1- Definir e articular uma política de apoio a pessoas idosas a nível municipal;
- 2- Informar e sensibilizar as famílias e a comunidade sobre os direitos das pessoas idosas;
- 3- Difundir informação;
- 4- Agilizar procedimentos para acesso a serviços disponíveis;
- 5- Promover intervenções alternativas para apoio a pessoas idosas.

## Capítulo II **ESTRUTURA ORGÂNICA**

### Artigo 4º **Composição**

A CMI é composta pelas seguintes entidades:

- a) Um representante do Município;
- b) Um representante da Segurança Social;
- c) Um representante da Saúde;
- d) Um representante das Forças de Segurança,
- e) Um representante da Associação Humanitária D. Ana Pacheco;
- f) Um representante da Casa do Povo de S. Luís;
- g) Um representante da Casa do Povo de Relíquias;
- h) Um representante da Casa do Povo de São Martinho das Amoreiras;
- i) Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Odemira;
- j) Um representante da Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos da Freguesia de São Teotónio;
- k) Um representante da Associação de Solidariedade Social Nossa Senhora do Mar- Zambujeira do Mar;
- l) Um representante da Associação de Reformados e Idosos de Vila Nova de Milfontes;
- m) Um representante de cada Comissão Social de Freguesia e Inter-Freguesia;
- n) Um representante da Universidade Sénior;
- o) A CMI poderá ainda convidar 2 novos membros representantes de outras entidades com especial destaque para o apoio a pessoas idosas.

### Artigo 5º **Âmbito Geográfico**

O âmbito territorial da CMI é o concelho de Odemira.

### Artigo 6º **Local de Funcionamento**

A CMI tem sede nas instalações do Município de Odemira.

### Artigo 7º **Estrutura da CMI**

- 1- A Comissão é uma estrutura de carácter deliberativo, constituída por todos os parceiros referidos no artigo 4.º.
- 2- O Plenário é presidido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ou pela Senhora Vereadora com competências delegadas, sem faculdade de subdelegação.
- 3- Os membros das entidades que constituem a CMI representam e obrigam os serviços e as entidades que os designam, devendo como tal estar mandatados com poder de decisão.

### Artigo 8.º **Do Plenário**

1- Compete à Presidência da Comissão:

- a) Convocar as reuniões da CMI, presidir e dinamizar o plenário;
- b) Abrir e encerrar as sessões;
- c) Dirigir os trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem;
- d) Assegurar a execução das deliberações, bem como assegurar o envio das propostas e recomendações emitidas pela CMI para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- e) Assegurar a elaboração e aprovação das atas;
- f) Assegurar o cumprimento do presente regimento.

2- São competências do Plenário:

- a) Aprovar o seu regimento interno;
- b) Proceder ao levantamento e sinalização das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem mais carecidas de apoio;
- c) Encaminhar as situações sinalizadas para os serviços competentes;
- d) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- e) Fomentar a articulação entre organismos públicos e privados, visando uma atuação concertada no diagnóstico das problemáticas afetas à pessoa idosa;
- f) Definir prioridades e estratégias de ação e elaborar propostas de afetação de recursos como resposta aos problemas que venham a ser identificados;
- g) Promover junto das pessoas idosas informação, agilizando o acesso aos serviços disponíveis;
- h) Desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo, particularmente em situações em que as pessoas idosas sejam vítimas de violência;
- i) Difundir, junto dos familiares boas práticas de apoio a pessoas idosas, procurando respostas alternativas à negligência e ao abandono;
- j) Elaborar propostas e recomendações;
- k) Organizar campanhas ou programas educativos, para a sociedade, com vista a valorização dos idosos e à velhice saudável;
- l) Promover e apoiar projetos que levem o idoso à participação;
- m) Emitir pareceres, propostas e recomendações a dirigir aos serviços competentes, em matéria da pessoa idosa;
- n) Articular com o Conselho Local de Ação Social da Rede Social do Concelho de Odemira, com vista ao desenvolvimento de respostas territorializadas de prevenção e minimização de problemas sociais, no âmbito da sua intervenção social;
- o) Elaborar e aprovar o Plano de Ação Anual e o Relatório de Atividades desenvolvidas.

#### Artigo 9º

### **Funcionamento do Plenário**

- 1-** A CMI deverá funcionar em articulação com o Conselho Local de Ação Social de Odemira.
- 2-** A CMI reúne ordinariamente de quatro em quatro meses e, extraordinariamente, sempre que o cumprimento das suas obrigações o exija.
- 3-** As convocatórias são feitas pela Presidente da CMI e remetidas com pelo menos dez dias de antecedência, salvo em plenários extraordinários, mediante a urgência do assunto, seguindo a convocatória por correio eletrónico com dois dias de antecedência;
  - a) Da convocatória, a enviar por via eletrónica, devem constar a ordem de trabalhos, o dia e local de realização da reunião e ser acompanhada da proposta de ata da reunião anterior;
  - b) As reuniões terão a duração de duas horas e trinta minutos, podendo ser alargado o período de duração, caso haja acordo por unanimidade;
  - c) Os assuntos que não venham a ser tratados na reunião, pelos motivos explicitados na alínea anterior, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo máximo de dois dias.

#### Artigo 10º

### **Quórum e deliberações**

- 1-** Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá quinze minutos depois da hora marcada com os membros presentes.
- 2-** A CMI delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e, em caso de empate, o presidente tem direito de voto de qualidade.
- 3-** Cada membro do plenário tem direito a um voto.
- 4-** As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à discussão.

#### Artigo 11º

### **Atos do Plenário da CMI**

- 1-** Os atos do Plenário da CMI são inscritos em ata sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devida-

mente numeradas e datadas.

2- O Plenário da CMI pode deliberar não submeter à votação determinado assunto, nomeadamente pela necessidade de recolha de elementos que fundamentem a decisão.

#### Artigo 12º

##### **Atas e registos de presenças**

1- De cada reunião é lavrada uma ata à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.

2- A responsabilidade de elaboração da ata cabe, por inerência, à entidade que preside ao órgão, designando um técnico para o efeito.

3- Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

#### Artigo 13º

##### **Direitos e deveres dos membros da CMI**

1- Constituem, entre outros, direitos dos membros da CMI:

- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias da CMI;
- b) Ser informado, pelos restantes membros da CMI, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades da CMI.

2- Constituem, entre outros, deveres dos membros da CMI:

- a) Comparecer em todas as reuniões plenárias;
- b) Entende-se por comparência a presença efetiva durante, pelo menos, dois terços do período dos trabalhos de cada reunião, devendo os membros que se ausentem definitivamente no decurso dos trabalhos do Conselho, comunicá-lo à Presidente da CMI;
- c) Informar os restantes parceiros do plenário da CMI, pelos meios adequados, da realização de iniciativas ou projetos ligados à temática em causa;
- d) Participar ativamente na realização dos planos de atividades e planos de ação;
- e) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de ação.

#### Artigo 14º

##### **Duração do Mandato dos Membros**

1- Os membros da CMI são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico;

2- Não há lugar à substituição dos representantes designados pelas entidades.

3- Sempre que haja lugar à substituição definitiva/temporária do representante, deverá a entidade comunicar por escrito à Presidente da CMI esse facto, com indicação do novo representante.

4- O mandato dos membros considera-se automaticamente prorrogado até que seja comunicado, por escrito, a designação dos/as respetivos/as substitutos/as no prazo máximo de trinta dias.

#### Artigo 15º

##### **Faltas**

1- As faltas serão comunicadas à entidade à qual pertence o/a representante.

2- Em caso de não comparência de um membro durante três reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação, a Presidente da CMI informará, por escrito, a respetiva entidade que o designou para providenciar a sua substituição definitiva.

Artigo 16º  
**Constituição de Grupos de Trabalho**

- 1- Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, a CMI pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho;
- 2- De entre os membros de trabalho é nomeado/a um responsável, podendo ser coadjuvado/a por outros elementos do grupo.

**Capítulo III**  
**APOIO LOGÍSTICO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO**

Artigo 17º  
**Apoio logístico**

- 1- Compete ao Município de Odemira assegurar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da CMI.
- 2- As despesas relativas à participação dos elementos da CMI são da responsabilidade das entidades representadas.

**Capítulo IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 18º  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado em reunião de Plenário.

Artigo 19º  
**Revisão**

- 1- Tendo em conta o carácter dinâmico e flexível da CMI, o presente regulamento poderá sofrer as alterações necessárias, de acordo com as necessidades sentidas na prossecução dos objetivos da CMI;
- 2- Qualquer alteração a introduzir deverá ser aprovada em reunião do plenário.

Artigo 20º  
**Casos omissos**

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento serão resolvidas por deliberação da CMI.

Artigo 21º  
**Produção de efeitos**

O presente regulamento produz efeitos após a sua aprovação pela CMI.

Este Regimento Interno foi aprovado em sede de reunião de Comissão Municipal do Idoso, realizada no dia 18 de novembro de 2014.